

Rua Albino Gomes da Silva 06, Edifício Guimarães, 4º andar, Fazenda Caxias, Seropédica-RJ. CEP: 23.895-215 seroprevi.com.br contato@seroprevi.com.br (21) 2682-0075

PORTARIA Nº 199/2022

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA - SEROPREVI. Estado do Rio de Janeiro, no uso

de suas atribuições legais,

SEROPREVI Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Seropédica

PUBLICADO EM BOLETIM OFICIAL

Edicão n.º 1127 Fls. 98 Data 18 / 30/20

Assinatura e carimbo:

RESOLVE:

RETIFICAR O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE de Devair Galito des Reis, Cauane Lopes Duarte de Souza e Cauã Lopes Duarte de Souza em atendimento ao Decreto Municipal nº 1904 de 23/05/2022.

Art. 1º - CONCEDER o benefício de PENSÃO POR MORTE ao senhor DEVAIR GALITO DOS REIS, na qualidade de cônjuge da finada servidora MARIA LUISA COUTINHO DOS REIS, matrícula nº. 02842, Cozinheira Escolar, com fulcro no art. 40, § 7º da CRFB/88 com redação dada pela E.C. 103/2019 c/c artigos 77 e 78 da Lei Municipal nº 366/2009, fixando o benefício em R\$ 1.831,88 (um mil, oitocentos e trinta e um reais e oitenta e oito centavos).

Art. 2º No cálculo de fixação dos proventos foi considerada a rubrica "quinquênio" no percentual de 10% (dez por cento) em atendimento a decisão judicial proferida pela Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em sede de Apelação nos autos do Mandado de Segurança nº 0002714-32.2016.8.19.0077, em que foi declarada a nulidade do ato administrativo de redução da rubrica "quinquênio" para o percentual de 5% (cinco por cento).

Art. 3º O presente ato concessório entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 08/05/2021 (data do óbito), de forma vitalícia.



Rua Albino Gomes da Silva 06, Edifício Guimarães, 4º andar, Fazenda Caxias, Seropédica-RJ. CEP: 23.895-215 seroprevi.com.br <u>contato@seroprevi.com.br</u> (21) 2682-0075

Seropédica, 14 de outubro de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA

Diretor-Presidente

Hugo Copes de Oliveira

Hugo Copes de Oliveira

APIMECICARRAS 5219

APIMECICARRAS 6219

Seropédica Terça-feira, 18 de Outubro de 2022 Ano V - Nº 1.127 BOS Boletim Oficial do Município de Seropédica

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 195/2022

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVI-DÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉ-DICA – SEROPREVI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

RETIFICAR O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE de Marcia Oggioni Toledo em atendimento ao Decreto Municipal nº 1904 de 23/05/2022.

Art. 1º - CONCEDER o beneficio de PENSÃO POR MOR-TE a senhora MARCIA OGGIONI TOLEDO, na qualidade de cônjuge do finado servidor MARCOS AURÉLIO SILVEI-RA SANTOS, matrícula nº. 00319, Professor Doc I, com fulcro no art. 40, § 7º, I da CRFB/88 com redação dada pela E.C. 41/2003, fixando o benefício em R\$ 4.425,22 (quatro mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e vinte e dois centavos).

Art. 2º No cálculo de fixação dos proventos foi considerada a rubrica "quinquênio" no percentual de 10% (dez por cento) em atendimento a decisão judicial proferida pela Primeira Câmara Civel do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em sede de Apelação nos autos do Mandado de Segurança nº 0002714-32.2016.8.19.0077, em que foi declarada a nulidade do ato administrativo de redução da rubrica "quinquênio" para o percentual de 5% (cinco por cento).

Art. 3º O presente ato concessório entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01/05/2020 (data do óbito), de forma vitalícia.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 196/2022

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVI-DÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉ-DICA – SEROPREVI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RETIFICAR O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE de Nely de Oliveira da Silva Pinto em atendimento ao Decreto Municipal nº 1904 de 23/05/2022.

Art. 1º - CONCEDER o beneficio de PENSÃO POR MORTE a senhora NELY DE OLIVEIRA DA SILVA PINTO, na qualidade de cônjuge do finado servidor OSEAS CARVALHO PINTO, matrícula nº. 02627, Auxiliar Administrativo, com fulcro no art. 40, § 7º, II da CRFB/88 com redação dada pela E.C. 41/2003, fixando o benefício em R\$ 889,85 (oitocentos e oitenta e nove reais e oitenta e cinco centavos).

Art. 2º No cálculo de fixação dos proventos foi considerada a rubrica "quinquênio" no percentual de 10% (dez por cento) em atendimento a decisão judicial proferida pela Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em sede de Apelação nos autos do Mandado de Segurança nº 0002714-32.2016.8.19.0077, em que foi declarada a nulidade do ato administrativo de redução da rubrica "quinquênio" para o percentual de 5% (cinco por cento).

Art. 3º O presente ato concessório entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 02/08/2012 (data do óbito), de forma vitalícia.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 197/2022

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVI-DÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDI-CA – SEROPREVI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RETIFICAR O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE de Maria Eliza Henrique Cabral em atendimento ao Decreto Municipal nº 1904 de 23/05/2022.

Art. 1º - CONCEDER o benefício de PENSÃO POR MORTE a senhora MARIA ELIZA HENRIQUE CABRAL, na qualidade de cônjuge do finado servidor OSEAS AZELINO DA SILVA CABRAL, matrícula nº. 01684, Motorista, com fulcro no art. 40, § 7º, I da CRFB/88 com redação dada pela E.C. 41/2003, fixando o benefício em R\$ 889,70 (oitocentos e oitenta e nove reais e setenta centavos).

Art. 2º No cálculo de fixação dos proventos foi considerada a rubrica "quinquênio" no percentual de 10% (dez por cento) em atendimento a decisão judicial proferida pela Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em sede de Apelação nos autos do Mandado de Segurança nº 0002714-32.2016.8.19.0077, em que foi declarada a nulidade do ato administrativo de redução da rubrica "quinquênio" para o percentual de 5% (cinco por cento).

Art. 3º O presente ato concessório entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 31/12/2012 (data do óbito), de forma vitalícia.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 198/2022

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVI-DÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉ-DICA – SEROPREVI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RETIFICAR O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE de João Carlos de Souza, Cauane Lopes Duarte de Souza e Cauã Lopes Duarte de Souza em atendimento ao Decreto Municipal nº 1904 de 23/05/2022.

Art. 1º - CONCEDER o benefício de PENSÃO POR MORTE ao senhor JOÃO CARLOS DE SOUZA, na qualidade de cônjuge, e a CAUANE LOPES DUARTE DE SOUZA e CAUÂ LOPES DUARTE DE SOUZA, ambos na qualidade de filhos da finada servidora LUCIENE ANDREZA LOPES DUARTE E SOUZA, matrícula nº. 02714, Professora Doc II 22h e 30 min, com fulcro no art. 40, § 7º, II da CRFB/88 com redação dada pela E.C. 41/2003, fixando o benefício em R\$ 3.737.43 (três mil, setecentos e trinta e sete reais e quarenta e três centavos).

Art. 2º No cálculo de fixação dos proventos foi considerada a rubrica "quinquênio" no percentual de 10% (dez por cento) em atendimento a decisão judicial proferida pela Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em sede de Apelação nos autos do Mandado de Segurança nº 0002714-32.2016.8.19.0077, em que foi declarada a nulidade do ato administrativo de redução da rubrica "quinquênio" para o percentual de 5% (cinco por cento).

Art. 3º O presente ato concessório entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 08/01/2020 (data do óbito), de forma vitalícia para João Carlos de Souza, cessando seus efeitos em 05/08/2017 para Cauane Lopes Duarte de Souza, e em 28/09/2024 para Cauã Lopes Duarte de Souza.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 199/2022

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVI-DÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉ-DICA – SEROPREVI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

BOS Boletim Oficial do Município de Seropédica

RESOLVE:

RETIFICAR O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE de Devair Galito dos Reis, Cauane Lopes Duarte de Souza e Cauã Lopes Duarte de Souza em atendimento ao Decreto Municipal nº 1904 de 23/05/2022.

Art. 1º - CONCEDER o beneficio de PENSÃO POR MOR-TE ao senhor DEVAIR GALITO DOS REIS, na qualidade de cônjuge da finada servidora MARIA LUISA COUTINHO DOS REIS, matrícula nº. 02842, Cozinheira Escolar, com fulcro no art. 40, § 7º da CRFB/88 com redação dada pela E.C. 103/2019 c/c artigos 77 e 78 da Lei Municipal nº 366/2009, fixando o benefício em R\$ 1.831.88 (um mil. oitocentos e trinta e um reais e oitenta e oito centavos).

Art. 2º No cálculo de fixação dos proventos foi considerada a rubrica "quinquênio" no percentual de 10% (dez por cento) em atendimento a decisão judicial proferida pela Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em sede de Apelação nos autos do Mandado de Segurança nº 0002714-32.2016.8.19.0077, em que foi declarada a nulidade do ato administrativo de redução da rubrica "quinquênio" para o percentual de 5% (cinco por cento).

Art. 3º O presente ato concessório entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 08/05/2021 (data do óbito), de forma vitalícia.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 200/2022

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVI-DÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉ-DICA – SEROPREVI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RETIFICAR O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA de Lília Salazar Santos em atendimento ao Decreto Municipal nº 1904 de 23/05/2022.

Art. 1º - CONCEDER o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA com PROVENTOS PROPORCIONAIS a servidora LÍLIA SALAZAR SANTOS, matrícula nº. 01034, Professora Doc I, com fulcro no art. 40, § 1º, III, "b" da CRFB/88 com redação dada pela E.C. 41/2003, fixando o benefício em R\$ 3.404,33 (três mil, quatrocentos e quatro reais e trinta e três centavos).

Art. 2º No cálculo de fixação dos proventos foi considerada a rubrica "quinquênio" no percentual de 10% (dez por cento) em atendimento a decisão judicial proferida pela Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em sede de Apelação nos autos do Mandado de Segurança nº 0002714-32.2016.8.19.0077, em que foi declarada a nulidade do ato administrativo de redução da rubrica "quinquênio" para o percentual de 5% (cinco por cento).

Art. 3º O presente ato concessório entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 14/05/2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 201/2022

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊN-CIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA - SEROPREVI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RETIFICAR O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA de Rosana Martins Klimko Sales em atendimento ao Decreto Municipal nº 1904 de 23/05/2022.

Art. 1º - CONCEDER o beneficio de APOSENTADORIA VO-LUNTÁRIA com PROVENTOS PROPORCIONAIS a servidora ROSANA MARTINS KLIMKO SALES, matrícula nº. 00441, Professora Doc II 22h e 30 min, com fulcro no art. 40, § 1º, III, "b" da CRFB/88, fixando o benefício em R\$ 1,291,38 (um mil, duzentos e noventa e um reais e trinta e oito centavos).

Art. 2º No cálculo de fixação dos proventos foi considerada a rubrica "quinquênio" no percentual de 10% (dez por cento) em atendimento a decisão judicial proferida pela Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em sede de Apelação nos autos do Mandado de Segurança nº 0002714-32.2016.8.19.0077, em que foi declarada a nulidade do ato administrativo de redução da rubrica "quinquênio" para o percentual de 5% (cinco por cento).

Art. 3º O presente ato concessório entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01/07/2017.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 202/2022

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊN-CIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA - SEROPREVI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RETIFICAR O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA de Maria das Graças Ferreira Andrade em atendimento ao Decre-

Terça-feira, 18 de Outubro de 2022

to Municipal nº 1904 de 23/05/2022.

Seropédica

Ano V - Nº 1.127

Art. 1º - CONCEDER o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ com PROVENTOS PROPORCIONAIS a servidora MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA ANDRADE, matrícula nº. 03019, Professora Doc II 22h e 30 min, com fulcro no art. 40, § 1º, I da CRFB/88 com redação dada pela E.C. 41/2003, fixando o benefício em R\$ 1,225,06 (um mil. duzentos e vinte e cinco reais e seis centavos).

Art. 2º No cálculo de fixação dos proventos foi considerada a rubrica "quinquênio" no percentual de 10% (dez por cento) em atendimento a decisão judicial proferida pela Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Riodo de Janeiro em sede de Apelação nos autos do Mandado de Segurança nº 0002714-32.2016.8.19.0077, em que foi declarada a nulidade do ato administrativo de redução da rubrica "quinquênio" para o percentual de 5% (cinco por cento).

Art. 3º O presente ato concessório entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 26/02/2017.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 203/2022

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVI-DÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉ-DICA – SEROPREVI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RETIFICAR O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA de Maria das Graças Ferreira Andrade em atendimento ao Decreto Municipal nº 1904 de 23/05/2022.

Art. 1º - CONCEDER o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ com PROVENTOS PROPORCIONAIS a servidora MARLUCIA VIANNA CARVALHO, matrícula nº. 02608, Ajudante Geral, com fulcro no art. 40, § 1º, I e §§ 3º e 17 da CRFB/88 com redação dada pela E.C. 41/2003, fixando o benefício em R\$ 238,50 (duzentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos).

Art. 2º No cálculo de fixação dos proventos foi considerada a rubrica "quinquênio" no percentual de 10% (dez por cento) em atendimento a decisão judicial proferida pela Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em sede de Apelação nos autos do Mandado de Segurança nº 0002714-32.2016.8.19.0077, em que foi declarada a nulidade do ato administrativo de redução da rubrica "quinquênio" para o percentual de 5% (cinco por